



22144000157412

APOSTILA AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA Nº 06/2023, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL – IPE SAÚDE, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – IPE PREV E TREVOSUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., no PROA 22/1440-0015741-2.

CLÁUSULA PRIMEIRA: para correção de erro material contido na Cláusula Terceira do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 06/2023, **onde se lê:** “ (...) O preço máximo mensal a ser pago pelo CONTRATANTE, referente à execução dos serviços contratados, passa de R\$ R\$ 113.161,74 (cento e treze mil, cento e sessenta e um reais e setenta e quatro centavos), para R\$ 121.304,20 (cento e vinte e um mil, trezentos e quatro reais e vinte centavos), decorrente da homologação da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT registrada no MTE RS000044/2023 a contar de 01 de janeiro de 2023., **leia-se:** “O preço máximo mensal a ser pago pelo CONTRATANTE, referente à execução dos serviços contratados, passa de R\$ R\$ 113.161,74 (cento e treze mil, cento e sessenta e um reais e setenta e quatro centavos), para R\$ 121.304,20 (cento e vinte e um mil, trezentos e quatro reais e vinte centavos), decorrente da homologação da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT registrada no MTE RS004917/2023 a contar de 01 de janeiro de 2024”

CLÁUSULA SEGUNDA: para correção de erro material contido na Cláusula Segunda do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 06/2023, **onde se lê:** “2.1 Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº 06/2023 pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do dia 28 de abril de 2024, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993”, **leia-se:** “2.1 Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº 06/2023 pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do dia 02 de maio de 2024, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993”

CLÁUSULA TERCEIRA: para correção de erro material contido na Cláusula Terceira do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 06/2023, **onde se lê:** “3.2 O preço máximo mensal acima corresponde aos: 11 (onze) postos de auxiliar de limpeza (20%); 11 (onze) postos de auxiliar de limpeza (40%); 5 (cinco) postos de Auxiliar de Serviços Gerais; 1 (um) posto de Jardineiro; de telefonia e 01 (um) posto de Supervisor, de acordo com o Contrato nº 06/2023”, **leia-se:** “3.2 O preço máximo mensal acima corresponde aos: 11 (onze) postos de auxiliar de limpeza (20%); 11 (onze) postos de auxiliar de limpeza (40%); 5 (cinco) postos de Auxiliar de Serviços Gerais; 1 (um) posto de Jardineiro; e 01 (um) posto de Supervisor, de acordo com o Contrato nº 06/2023”



CLÁUSULA QUARTA: A presente apostila passa a constituir parte integrante do contrato firmado, permanecendo inalteradas os demais termos, cláusulas e condições contratuais.

Paulo Afonso Oppermann
Diretor-Presidente do IPE Saúde

José Guilherme Kliemann
Diretor-Presidente do IPE PREV

Chave: 22144000156412007800590820240918
CRC: 27.4515.0993

Verificado em 25/09/2024 09:58:32

Página 2 de 3



Nome do arquivo: Apostila_ao_Termo_de_Contrato_06-2023_v2.doc

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR	TIPO ASSINATURA
Jose Guilherme Kliemann	23/09/2024 17:28:44 GMT-03:00	55115594072	assinatura válida	
Paulo Afonso Oppermann	24/09/2024 16:26:58 GMT-03:00	22192999020	assinatura válida	

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020. Para conferir a autenticidade do documento informe CHAVE 22144000156412007800590820240918 e CRC 27.4515.0993, em: <https://secweb.procergs.com.br/praj4/proaconsultapublica>.

